

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2024**

(PL nº 006/2024 - nº do Executivo Municipal)

### **ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 8º, DA LEI Nº 7.475/2017, MODIFICADO PELA LEI Nº 7.910/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Alterar a redação do inciso II do artigo 8º, da Lei nº 7.475/2017, modificado pela Lei nº 7.910/2021, passando a vigorar conforme segue:

"Art. 8º (...)

(...)

*II - não pague o valor de Tarifa de Pós Utilização que será regulamentado por Ato do Poder Executivo;*

(...)"

**Art. 2º** Alterar a redação do artigo 12 e seus parágrafos, da Lei nº 7.475/2017, passando a vigorar conforme segue:

*"Art. 12. Os recursos provenientes da exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo de que trata esta Lei serão utilizados em prol do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana de Cachoeiro de Itapemirim, excetuados aqueles necessários à disponibilização e manutenção do Sistema de Estacionamento Rotativo.*

*§ 1º. Os recursos de que trata o presente artigo deverão ser depositados em instituição financeira oficial em conta específica existente ou a ser criada pelo Município, vinculada ao Fundo Municipal de Mobilidade Urbana de Cachoeiro de Itapemirim.*

*§ 2º. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Cachoeiro de Itapemirim ficará responsável pela análise da prestação de contas da utilização dos recursos captados pela exploração do serviço de estacionamento rotativo.*

*§ 3º. A prestação de contas de que trata o parágrafo anterior deverá ser apresentada trimestralmente quando da realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Cachoeiro de Itapemirim ou extraordinariamente mediante solicitação do seu presidente."*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de fevereiro de 2024.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300032003100300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## MENSAGEM

**Senhor Presidente, e  
Senhores Vereadores,**

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 006/2024 (nº do Executivo Municipal), que **ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, ARTIGO 8º DA LEI Nº 7.475/2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Submeto à consideração dos nobres vereadores a presente propositura no sentido de considerar um prazo para a regularização do pagamento do estacionamento rotativo.

A Lei nº 7.475, de 19 de junho de 2017, que estabeleceu a reestruturação do serviço de estacionamento rotativo do município, não tratou de regulamentar um prazo para pagamento.

Desta feita, a presente proposição presta-se a incluir na legislação existente, uma forma de regulação para a regularização do pagamento, todavia, caso ultrapassado o prazo estabelecido inexistente a quitação, estará sujeito às penalidades previstas no artigo 181, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que tipifica como infração grave além da perda de pontuação na Carteira de Habilitação.

Com a presente implementação, acredita-se que haverá maior rotatividade das vagas, tendo em vista que trará maior mobilidade e disponibilidade de pagamento aos usuários, vez que facilita o pagamento imediato e possibilita o pagamento posterior.

Destarte, tal projeto de lei protege o cidadão que ficou impossibilitado de realizar o pagamento de imediato por diversos motivos, havendo vários casos de notificação de infração de trânsito o simples atraso de minutos na normalização, justamente, por inexistir um prazo fixado na Lei.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300032003100300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de fevereiro de 2024.

**OF/GAP/Nº 063/2024**

Exmº. Sr.  
**BRÁS ZAGOTTO**  
*Presidente da Câmara Municipal*  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 006/2024 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300032003100300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

